



**ESTADO DO PARÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-Mail: camarambaratapa@gmail.com

## **PARECER JURÍDICO**

**Consulente: Câmara Municipal de Magalhães Barata-PA**

**Assunto: Análise acerca de distrato amigável.**

**EMENTA: DISTRATO AMIGÁVEL.  
POSSIBILIDADE. ART. 79 I E II DA LEI 8.666/93.**

Trata-se de consulta formulada pela Câmara Municipal de Magalhães Barata, acerca da possibilidade de realização de distrato amigável referente a contratação de serviços técnicos jurídicos, em que as partes em comum acordo desejam realizar o desfazimento do contrato firmado entre as partes, sem que isso gere qualquer prejuízo ao Órgão Consulente.

**É o relatório.**

**Passo a opinar**

O Consulente informa que a Administração tem interesse na rescisão do contrato administrativo referente a contratação de serviços técnicos jurídicos com a empresa Monteiro e Fernandes Advogados Associados que alterou de nome para



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-Mail: camarambaratapa@gmail.com

Nelson Monteiro Sociedade Individual de Advocacia, solicitando manifestação desta assessoria jurídica sobre a possibilidade jurídica da extinção do ajuste.

Verifica-se que o contrato administrativo teve sua origem no Processo de Inexigibilidade, tendo termo aditivo ao contrato de n.º 2021000201 com término em 31 de dezembro de 2022.

Ocorre que, no último mês de agosto de 2022, por razões pessoais as partes almejam rescindir o contrato.

A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assim dispondo:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-Mail: camarambaratapa@gmail.com

III - judicial, nos termos da legislação;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

Dá análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pela Consulente, a primeira hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o distrato.

Com efeito, o art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, prevê a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato.

Sinale-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, mas o interesse público não pode ser tisonado.

Assim, o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna e não vai causar nenhum dano ao erário.

Neste sentido, esta Assessoria Jurídica entender ser possível a rescisão amigável com base no art. 79 Inc. II da Lei 8666/93, ante aos fatos que foram narrados pela administração.

Ressalte-se, ainda, que nos termos supra mencionados demonstram-se resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-Mail: camaramaratapa@gmail.com

igualdade e da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento

É o PARECER.

S.M.J

Magalhães Barata-PA, 29 de agosto de 2022.

**Nelson Ítalo Garcia Monteiro**

**Assessor Jurídico**

**OAB-PA 17.232**